



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

MENSAGEM Nº017/25

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, remete a essa colenda Câmara de Vereadores, para a devida análise e deliberação, projeto de lei anexo que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER GRATUITAMENTE FRAÇÃO IDEAL DE UM IMÓVEL, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, À S A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ALCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de fração ideal de imóvel à Usina Coruripe, para instalação **de ponto de troca de turno para funcionários da S A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ALCOOL.**

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 09 de abril de 2025.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

PROJETO DE LEI Nº017/25

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder gratuitamente fração ideal de um imóvel, por meio de termo de cessão de uso, à S A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ALCOOL e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente, por meio de termo de cessão de uso, fração ideal de imóvel, à S A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ALCOOL, filial Carneirinho, CNPJ 12.229.415/0023-26, Faz Bom Sucesso, s/n, zona rural, nesta cidade, a seguir descrito:

I - parte da quadra 03: Inicia-se no cruzamento da Avenida Ambrulino Leandro Barbosa com a Rua Antonio das Graças Oliveira. Pela frente, confronta com a Avenida Ambrulino Leandro Barbosa, medindo 30,00 metros; Igual medida aos fundos, confrontando com parte da quadra 03; de um lado, confrontando em 30,00 metros com parte da quadra 03; e igual medida do outro lado, confrontando com a Rua Antonio das Graças Oliveira. Totalizando uma área de 900,00 m².

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, à instalação de ponto de troca de turno para funcionários da S A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ALCOOL.

Parágrafo único. Eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização pela Cessionária.

Art. 3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Carneirinho, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização da fração ideal do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

Art. 5º A Cessão de Uso Gratuita vigorará por 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, mediante vontade das partes.

Art. 6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão regulamentados através de Termo de Cessão de Uso.

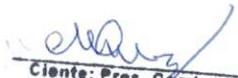
Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 09 de abril de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

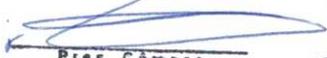
A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 17/03/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

A Sanção
Sala das Sessões em 17/03/25
O Presidente 

A Comissão de Obras e Serviços
Públicos para oferecer parecer
Sala das Sessões 17/03/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 17/03/25
O Presidente 

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 17/03/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000047

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/04/11000047

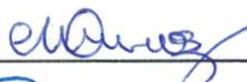
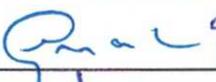
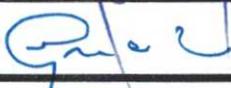
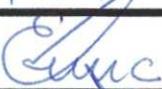
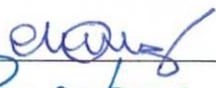
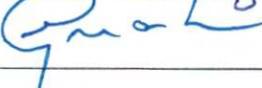
Número / Ano	000047/2025
Data / Horário	11/04/2025 - 14:09:46
Assunto	Projeto de Lei nº017/25
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Outros documentos
Número Páginas	1
Emitido por	Jane

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º:17/2025	Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder gratuitamente fração ideal de um imóvel, por meio de termo de cessão de uso, à S.A USINA CORURUPE AÇUCAR E ALCOOL e dá outras providências.
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
11/04/2025	11/04/2025
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
5ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>17/03/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>17/03/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão OSP. em <u>17/03/25</u> Visto do Pres: Joaquim Madalena Severino de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>17/03/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>17/03/25</u> Visto do Pres: Edna Cristina de Lima	
Entregue ao Relator em <u>17/03/25</u> Visto do Relator: Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>17/03/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>17/03/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 017/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder gratuitamente fração ideal de um imóvel, por meio de termo de cessão de uso, à S.A USINA CORURIFE AÇUCAR E ALCOOL e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

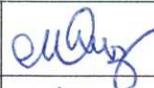
Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade de
Carneirinho-MG, 17/03/2025.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 017/2025

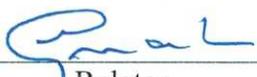
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder gratuitamente fração ideal de um imóvel, por meio de termo de cessão de uso, à S.A USINA CORURUPE AÇUCAR E ALCOOL e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

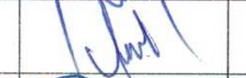
Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. Severino de Almeida ✓			
Vice-Pres.	Valdinei Nunes de Freitas ✓			
Relator	Wagner Alves da Silva ✓			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 17/03/2025.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 017/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder gratuitamente fração ideal de um imóvel, por meio de termo de cessão de uso, à S.A USINA CORURUPE AÇUCAR E ALCOOL e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

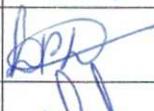
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

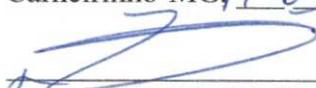
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima ✓			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz Alves ✓			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas ✓			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17 /03 /2025.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 017/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder gratuitamente fração ideal de um imóvel, por meio de termo de cessão de uso, à S.A USINA CORURIFE AÇUCAR E ALCOOL e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

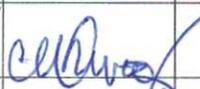
Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17 / 03 / 2025.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 15/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 017/25

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 017/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder gratuitamente fração ideal de um imóvel, por meio de termo de cessão de uso, à Usina Coruripe Açúcar e Alcool e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 017/25 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Também, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...)”.

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 017/25, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

Analisa-se a adequação do presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, uma vez que aborda a concessão de bem municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica, no art. 98, inciso X.

“Art. 98. Ao Prefeito compete privativamente:

I – (...)

X – Permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma desta Lei Orgânica (...)”.

Desse modo, se observa que o Projeto de Lei nº 017/25 foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal e está acompanhado da Mensagem nº 17/25, com a justificativa para o caso em apreço.

Ademais, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 17/25.

Letícia



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 017/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Consoante ao descrito, o Projeto de Lei nº 017/25 pretende autorizar o Chefe do Poder Executivo a ceder gratuitamente fração ideal de um imóvel, por meio de termo de cessão de uso, à Usina Coruripe Açúcar e Álcool.

Preliminarmente, o art. 15, nos incisos I e II, da Lei Orgânica, define como bens do município aqueles que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos, bem como os rendimentos provenientes dos seus bens, execução de obras e prestação de serviços.

Nesse ângulo, a Lei Orgânica Municipal prevê que o uso de bens do município por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização e traz dois pontos a serem observados, sendo eles, a existência de interesse público devidamente justificado e a prévia autorização legislativa. Para um maior balizamento, o art. 20, da LOM dispõe:

“Art. 20. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado e prévia autorização legislativa.

§ 1º. A concessão dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, e entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º. A concessão de uso de bens públicos de uso comum somente será outorgado mediante autorização legislativa.

§ 3º. A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será a título precário, por decreto.

§ 4º. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portarias, para atividades de uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, salvo se destinada a formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.”

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Adicionado a isso, a apreciação do conteúdo material da proposição depende da análise minuciosa da finalidade do uso do bem, para se verificar o efetivo atendimento do interesse público local. O interesse público, em separado a subjetividade de que o conceito está imbuído, pode ser assim definido nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

“Em última análise, os fins da Administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por parte expressiva de seus membros. O ato ou contrato administrativo realizado sem interesse público configura desvio de finalidade.” (Direito Administrativo, Malheiros Editores, São Paulo, 23ª ed., pág. 85)

Ademais, observa-se o interesse público no sentido de que a cessão gratuita da fração ideal do imóvel, destinado a instalação de um ponto de troca de turno para os funcionários da mencionada Usina Coruripe Açúcar e Alcool, trará inúmeros benefícios aos trabalhadores, bem como, favorece os pedestres e motoristas em geral que passam pela localidade, pois, desse modo se garante a segurança no trânsito e se previne possíveis acidentes.

Necessário destacar também que o Projeto de Lei nº 017/25 passará por prévia apreciação legislativa, conforme os ditames do art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

Em virtude dos aspectos abordados, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 017/25, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 017/25.

Este é o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 017/25, desta Assessoria Jurídica.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Carneirinho/MG, 14 de abril de 2025.

Leticia Maria da Silva

Leticia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 017/25

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder gratuitamente fração ideal de um imóvel, por meio de termo de cessão de uso, à S A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ALCOOL e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente, por meio de termo de cessão de uso, fração ideal de imóvel, à S A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ALCOOL, filial Carneirinho, CNPJ 12.229.415/0023-26, Faz Bom Sucesso, s/n, zona rural, nesta cidade, a seguir descrito:

I - parte da quadra 03: Inicia-se no cruzamento da Avenida Ambraulino Leandro Barbosa com a Rua Antonio das Graças Oliveira. Pela frente, confronta com a Avenida Ambraulino Leandro Barbosa, medindo 30,00 metros; Igual medida aos fundos, confrontando com parte da quadra 03; de um lado, confrontando em 30,00 metros com parte da quadra 03; e igual medida do outro lado, confrontando com a Rua Antonio das Graças Oliveira. Totalizando uma área de 900,00 m².

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, à instalação de **ponto de troca de turno para funcionários da S A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ALCOOL**.

Parágrafo único. Eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização pela Cessionária.

Art. 3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Carneirinho, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização da fração ideal do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Art. 5º A Cessão de Uso Gratuita vigorará por 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, mediante vontade das partes.

Art. 6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão regulamentados através de Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de abril de 2025.

Fábio Samartino
Presidente da Câmara